



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

## LEI MUNICIPAL 424 DE 31 DE OUTUBRO DE 1.985.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

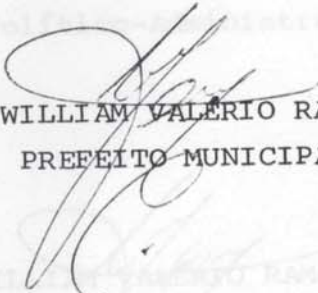
ARTIGO 1º- Fica facultado às gestantes e deficientes físicos o ingresso pela porta dianteira, nos transportes coletivos permitidos por este Município.

ARTIGO 2º- Mediante entendimento com o órgão competente estadual, as disposições desta Lei poderão ser aplicadas às empresas intermunicipal de transportes coletivo.

ARTIGO 3º- Para gozar dos benefícios desta Lei às gestantes e os deficientes físicos deverão adquirir pessoa que as Empresas sem qualquer acréscimo no custo normal de tarifa.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 31 de Outubro de 1.985 - 21º Ano de Emancipação Político Administrativo.

  
WILLIAM VALÉRIO RAMOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de Editais na mesma data.

Caminhar Juntos